



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0866176/2018

PA COPAM Nº: 22901/2008/007/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Porto Brasil Ltda. - ME

CNPJ: 03.672.348/0001-13

EMPREENDIMENTO: Mineração Porto Brasil Ltda. - ME

CNPJ: 03.672.348/0001-13

MUNICÍPIO: Lagoa Grande

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	NP	
F-06-07-1	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e pontos revendedores de combustíveis para aviação	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Leonardo Dayrell Nunes

REGISTRO:

CREA/MG 129.010/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcelo Alves Camilo

Gestor ambiental

1365595-6

Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental
MASP 1.365.595-6

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0866176/2018

O empreendimento Mineração Porto Brasil - ME atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Lagoa Grade - MG. Em 11/12/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22901/2008/007/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo nº 832.628/2009, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento serão a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com capacidade instalada atual de 25.000 m³/ano, a qual será ampliada para 50.000 m³/ano, cuja produção será de 50.000 m³/ano; ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 12 m³; estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com 2 km de extensão. A atividade de maior classe é a extração de areia, classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas está prevista a aspersão de água nas vias de acesso da propriedade, programa de manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, instalação de fossa séptica, enclausuramento do motor das dragas, e destinação dos resíduos sólidos a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais. Bem como, a recuperará das áreas de APP que sofreram intervenção e de novas áreas que forem observadas, afim de preservar os remanescentes de vegetação nativa existentes na área.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 03057/2018 (Processo de Outorga nº 2670/2017), referente a dragagem em curso de água para fins de extração mineral.

As intervenções estão amparadas pelo DAIA nº 0032164-D. As caixas de areia estão localizadas na área de APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Beira Rio - Fazenda Beira Rio" para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; ponto de abastecimento; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Lagoa Grande/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Porto Brasil - ME".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
04	Apresentar proposta de recuperação de APP's, a título de compensação pela intervenção em área de preservação permanente, nos termos do art. 5º, da Resolução CONAMA 369/2006.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Porto Brasil - ME".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 m a jusante e a montante da draga	Temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	



									N° processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

